



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 551, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
DOE Nº 34121, DE 18/02/2020

Institui a Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VI, alínea “a”, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Art. 2º A Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará atuará no planejamento e monitoramento das ações governamentais emergenciais para o enfrentamento do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais no Estado do Pará e terá como objetivos:

I - definir as estratégias superiores para o melhor enfrentamento ao desmatamento ilegal no Estado do Pará, inclusive com a definição de áreas e ações prioritárias e emergenciais;

II - produzir diagnósticos quantitativos e qualitativos, bem como estatísticas acerca do nível de desmatamento no Estado do Pará;

III - discutir a metodologia para a fiscalização ambiental no Estado do Pará, com base na legislação, diagnóstico e estatísticas;

IV - integrar dados das instituições participantes da Força Tarefa de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará;

V - promover a troca de informações sobre as ações de fiscalização ambiental empreendidas pelos órgãos competentes e demais instituições participantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, mantendo o sigilo necessário para preservar a segurança e eficácia das operações;

VI - oferecer apoio aos órgãos competentes nas questões preponderantes acerca do combate ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

desmatamento;

VII - emitir relatórios, pareceres e documentos;

VIII - sugerir alterações em legislações ou normas utilizadas pelos órgãos competentes sempre que forem identificadas situações que possam ensejar melhorias;

IX - fomentar a restauração das áreas já degradadas ou exauridas, de acordo com as técnicas adequadas;

X - contribuir para a redução da emissão de gás carbônico oriunda de queimadas e incêndios florestais;

XI - requerer junto aos órgãos competentes as medidas judiciais que se mostrarem necessárias à defesa do meio ambiente e à preservação das florestas;

XII - estimular a instalação de ouvidorias ambientais para coleta de denúncias de desmatamento e sua devida averiguação; e

XIII - promover medidas contínuas e consistentes de diminuição do desmatamento.

Art. 3º São integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

II - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);

III - Defesa Civil;

IV - Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA);

V - Polícia Militar do Pará (PMPA);

VI - Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA);

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP); e

VIII - Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. Fica facultada a participação de outros órgãos e entidades de qualquer natureza na Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, mediante decisão do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 5º Os integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará deverão colaborar com o fornecimento do apoio logístico e operacional necessário à redução do desmatamento no Estado do Pará.

Parágrafo único. A liberação de créditos orçamentários e recursos financeiros e a tramitação de processos de contratações públicas relativos às atividades referidas no caput deste artigo deverão gozar de prioridade.

Art. 6º Os integrantes da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará deverão indicar, à SEMAS, o seus representantes titular e suplente, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A Força Tarefa de Combate ao Desmatamento no Estado do Estado do Pará reunir-se-á ordinariamente segundo calendário definido por seu Coordenador.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará, a Comissão Executiva das Ações de Fiscalização Ambiental, à qual caberá executar as operações de fiscalização ambiental e será coordenada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Comissão prevista no caput deste artigo será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes indicados pelo Coordenador.

Art. 8º Os recursos oriundos da alienação de bens e produtos apreendidos no âmbito da Força Estadual de Combate ao Desmatamento no Estado do Pará serão utilizados, preferencialmente, para custear as despesas relacionadas ao cumprimento dos objetivos deste Decreto.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18/02/2020.